

Aos cuidados da Direção Geral do campus Caraguatatuba e da Direção Adjunta Educacional,

Prezados,

Em reunião realizada no último dia 02/05/2024, em que o Comando de Greve, Direção Geral, Direção Adjunta Educacional e servidores técnico-administrativos do campus trataram sobre a redução das atividades entendidas como essenciais no campus Caraguatatuba no período de greve, a gestão da alimentação para os estudantes do ensino básico constituiu-se um ponto sensível, e a preocupação em manter a alimentação destes estudantes ficou evidente.

Uma vez que 100% dos servidores da Coordenadoria de Assuntos Educacionais (CAE) manifestou o desejo de permanecer em greve, e que neste primeiro momento entendeu-se que haveria alguma dificuldade para a manutenção da alimentação dos estudantes, e considerando ainda a obrigatoriedade de se ofertar a alimentação aos estudantes (que permanecem tendo aulas pois há colegas que não aderiram à greve no campus), o Comando de Greve efetuou uma consulta jurídica visando compreender as questões legais envolvidas em tais ações, visto que não é nossa intenção, nem o objetivo desta greve, prejudicar os estudantes ou ferir quaisquer direitos percebidos pelos mesmos.

A orientação foi de que, juridicamente, não há uma descrição taxativa do que seja serviço essencial em uma instituição de ensino, constituindo-se uma questão subjetiva, mas que o bom senso diz que as questões que envolvem a gestão da alimentação escolar deveriam ser mantidas. A orientação foi de garantir que um percentual mínimo de pessoas envolvidas nesta atividade essencial esteja ativo e mantendo o serviço, e que caberia ao campus coordenar esta escala.

A partir daí o Comando de Greve realizou, no dia 03/05/2024, às 15h, uma reunião com os servidores da CAE para entender melhor os procedimentos relativos ao fornecimento de alimento aos estudantes, e chegou a algumas considerações:

- o convênio com a prefeitura se mantém durante o período de greve, o que significa, na prática, que os alimentos são recebidos e sua preparação continua sendo feita normalmente pelas cozinheiras, que não possuem vínculo com o IFSP e não estão em greve;
- a distribuição dos alimentos para os estudantes também continua sendo feita normalmente, e este constitui-se no serviço essencial que precisa ser mantido;
- a participação da CAE nesta atividade está relacionada tão somente à mediação da contagem de estudantes interessados em receber as refeições naquele dia (os representantes de turma passam

essa informação à CAE, que a repassa para a cozinha) e à mediação da contagem do estoque (as cozinheiras passam as informações de estoque referente àquela semana para a CAE, que a repassa para a Prefeitura uma vez por semana);

- Por não serem complexas, qualquer servidor pode realizar estas mediações, ficando a cargo do campus coordenar servidores que não aderiram à greve para mediar estas atividades e repassar as informações, visando que não haja desperdício de alimentos.

Assim, em conformidade com a alínea III, artigo 10, da LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989, a não gestão da alimentação pelos servidores da CAE não implica a interrupção do fornecimento de alimentação aos estudantes, visto que o essencial está sendo feito e mantido pelas funcionárias da cozinha. Consequentemente, tem-se que de forma alguma há infração ao artigo 11 da mesma lei.

Então, entendemos que estes esclarecimentos são necessários para que qualquer problema na distribuição destes alimentos durante o período de greve seja analisado dentro desse escopo mais abrangente, coordenando-se os procedimentos necessários para a manutenção da atividade considerada essencial sem ferir o direito à greve dos servidores do setor.

Certos de sua compreensão, ficamos à disposição para esclarecimentos.

Caraguatatuba, 6 de maio de 2024

COMANDO LOCAL DE GREVE DO CAMPUS CARAGUATATUBA

SINASEFE - SP